



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 660, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890/2025 e o Decreto nº 283/2025.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.890/2025**, que instituiu o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, bem como no **Decreto nº 283/2025**, que aprovou seu Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, com abrangência em toda a administração pública municipal.

Art. 2º O COMPARP constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, opinativo e de assessoramento sobre política de administração e remuneração de pessoal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

I – Opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, §1º, II, da Constituição Federal;

II – Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, incluindo:

a) Qualificação e capacitação de servidores;

b) Regimes de trabalho;

c) Regimes de previdência;

d) Planos de carreira;

e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) Revisão e aumento de remuneração e subsídios;

g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

III – Realizar estudos e apresentar sugestões sobre a política de administração e remuneração de pessoal;

IV – Responder a questões e consultas que lhe forem encaminhadas;

V – Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, registrando suas deliberações em Ata ou Resolução.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, representando todas as secretarias municipais, sendo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- **Gabinete do Prefeito**

Titular: Suêlin Beatrice Maldaner

Suplente: Neiva Angele Mundt Bressan



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **Secretaria de Administração**

Titular: Lucas Blatt

Suplente: Andrea Elisa Tormen da Silva Zanette

- **Secretaria de Finanças**

Titular: Margo Beatris Seibert

Suplente: Tabita Iara Wehner Beuren

- **Secretaria de Planejamento**

Titular: Nathie Koch

Suplente: Bruna Luiza Seelent

- **Secretaria de Educação e Cultura**

Titular: Cristiane Scheuermann Bonatto

Suplente: Claides Simsen

- **Secretaria de Esportes e Lazer**

Titular: Debora Andreia Thomas

Suplente: Kleber Luiz Duarte

- **Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Titular: Mariano Scharnetzki

Suplente: Gilson Leske

- **Secretaria de Assistência Social**

Titular: Deisi Cristina Wagner Mengarda

Suplente: Susane Paludo Martins

- **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

Titular: Claudete Lucia Scaravonatto

Suplente: Maria Salomé da Silva Ribeiro

- **Secretaria de Saúde**

Titular: Claudinei Ivan Closs

Suplente: Claudete Teresinha Specht Tiecker

- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

Titular: Marcos Bamberg Zibetti

Suplente: Volnei Sergio Lizzoni

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Ian André Stein Matte

Suplente: Gian Marco Bottoni

Art. 4º O COMPARP poderá, sempre que necessário, buscar orientações e auxílios junto aos servidores da Procuradoria Jurídica, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 5º Durante o período em que estiverem atuando nas atividades do Conselho, os membros ficam dispensados do desempenho de suas funções regulares, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º O COMPARP reunir-se-á ordinariamente sempre que for consultado para as deliberações de sua competência, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente. O Conselho



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para deliberação sobre projetos relacionados à administração e remuneração de pessoal.

Art. 7º O funcionamento e a organização do COMPARP serão regulados pelo Regimento Interno instituído pelo **Decreto nº 283/2025**, podendo ser aprovado ou alterado por este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º A função de membro do COMPARP é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3418, de 15/09/2025](#)